



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 10/DEZ/2019 13:03 000007258

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 043/2019

Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 031, de 26 de Novembro de 2019, do Poder Legislativo, que dispõe sobre o Plano de Empregos, Vencimentos e Carreiras – PEVEC da Câmara Municipal de Pradópolis, e dá outras providências.

I – Relatório

Os Vereadores Thiago Aquino Alves e Edson Teixeira do Nascimento, propõem a implantação do Plano de Vencimentos e Carreira dos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Segundo a mensagem, tal Plano visa atender a reivindicações antigas dos servidores e vem requerer o aperfeiçoamento educacional do quadro de servidores municipais buscando incentivar os mesmos, a suas evoluções pessoais e enquadrando nas suas devidas atribuições.

Neste sentido a proposta trata de progressões funcionais, benefícios não pecuniários e gratificações por funções extraordinárias. Nas Progressões funcionais prevê distribuição de percentual remuneratório sobre os vencimentos. Nos Benefícios não pecuniários, há previsões simples de caráter diretivo e por decisões hierárquicas de acordo com a Lei Proposta. E quanto as gratificações por funções extraordinárias, estabelece valores de acordo com a função desempenhada.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação, o Vereador Thiago Aquino Alves, solicitou via memorando nº 208/2019 ao Procurador Jurídico desta Casa de Leis, que emitisse o seu Parecer Jurídico acerca de tal projeto apreciado. O parecer foi emitido prontamente e assinado pelo Procurador Rodrigo Crepaldi Perez Capucelli.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 27 de novembro de 2019.

Por fim a Comissão de Justiça e Redação emitiu seu parecer propondo emenda modificativa e aditiva ao Projeto em 02 de Dezembro de 2019.

II – Análise

O projeto institui o Plano de Empregos, Vencimentos e Carreiras – PEVEC da Câmara Municipal de Pradópolis, com o objetivo de garantir a independência e a autonomia aos serviços desenvolvidos por esta Casa de Leis, com a sua vinculação ao interesse público, aos princípios e às normas legais; consolidar o corpo de servidores efetivos e reduzir a rotatividade; e incentivar a prestação de um serviço público de qualidade.

Dito Plano tem como diretrizes a qualidade e a produtividade do serviço público; a economicidade; a valorização do servidor; a qualificação profissional; a progressão na carreira, conforme desempenho e produtividade; e a compatibilidade dos vencimentos em relação à natureza, complexidade e responsabilidade das atribuições, funções e qualificação dos servidores.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, a medida busca promover a utilização adequada e eficiente dos recursos humanos, com a fixação dos padrões de vencimento, incentivos e demais componentes do sistema remuneratório conforme a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos empregos e funções componentes de cada carreira, nos termos dos arts. 37 e 39 da CF/88.

Ademais, conforme o demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário/financeiro apresentado pelo Setor de Finanças e Contabilidade desta Casa de Leis, o impacto percentual sobre o orçamento da Câmara decorrente da aprovação do projeto emendado, nos anos de 2019, 2020 e 2021, dar-se-á conforme a tabela a seguir:

ANO IMPACTO (%)	2019	2020	2021
Todos os incentivos pecuniários	0,00%	1,71%	1,16%

Considerando os percentuais descritos na tabela anterior, o gasto total da Câmara com a despesa de pessoal e folha de pagamento, nos anos de 2019, 2020 e 2021, passará a ser o seguinte:

ANO TOTAL (%)	2019	2020	2021
Despesa com pessoal (conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal) *Limite máximo: 6%	2,73%	2,59%	2,98%
Gastos com folha de pagamento (conforme a CF/88) *Limite máximo: 70%	55,21%	62,48%	55,09%

Nesse sentido, verifica-se que a implantação do PEVEC ocasionará um impacto de pequena relevância sobre o orçamento desta Casa de Leis, uma vez que a despesa total com pessoal e os gastos com folha de pagamento ainda permanecerão muito aquém dos limites máximos previstos nos art. 20, III, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 29-A, § 1º, da CF/88, respectivamente.

Por fim, destaca-se que as despesas decorrentes da instituição do PEVEC correrão à conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementados caso necessário, na forma da legislação vigente, conforme prevê o projeto emendado.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

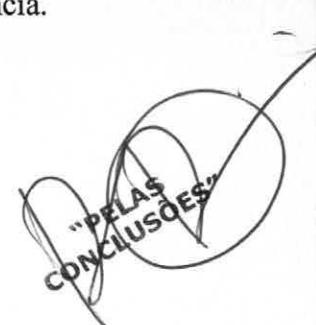
III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2019.


DANIEL DE SOUZA SILVA
Relator



"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 10/DEZ/2019 13:04 000007259

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Nº 043/2019

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 06 de dezembro de 2019, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar nº 031, de 26 de novembro de 2019, de autoria do Poder Executivo. LEGISLATIVO

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2019.

RICARDO ORNELLAS RAMOS
Presidente da Comissão

THIAGO AQUINO ALVES
Vice-Presidente

DANIEL DE SOUZA SILVA
Membro

